

DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

Extratos Aditamento

1º Termo de Aditamento

Processo: 0630/2007

Convênio: 033/2007

Parecer Jurídico: 724/2009

Convenentes: Secretaria de Economia e Planejamento/Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias e o Município de São Pedro

Cláusula Primeira: a Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: para a execução do presente Convênio a Secretaria e o Município terão as seguintes obrigações:

I - Compete à Secretaria:

- a) Inalterada;
- b) Inalterada;
- c) Inalterada.

II - Compete ao Município:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 61 e 274, que integra este instrumento, e observância da legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;

- b) Inalterada;
- c) Inalterada;
- d) Inalterada;
- e) Inalterada;
- f) Inalterada;
- g) Inalterada.

Cláusula Segunda: a Cláusula Sexta, que trata da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados de acordo com os cronogramas físico-financeiros da obra, de fls. 61 e 274, que faz parte integrante do presente Termo de Convênio, em 02 (duas) parcelas.

Parágrafo Único: Inalterado.

Cláusula Terceira: a Cláusula Nona, que trata do Prazo, passa a ter a seguinte redação: o prazo de vigência do presente Convênio dar-se-á até 903 (novecentos e três) dias, a partir da data da assinatura.

Parágrafo Único: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 09/10/2007, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

Assinatura: 04/08/2009

1º Termo de Aditamento

Processo:0624/2007

Convênio: 029/2007

Parecer Jurídico: 138/2009

Convenentes: Secretaria de Economia e Planejamento/Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias e o Município de São Pedro

Cláusula Primeira: a Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: para a execução do presente Convênio a Secretaria e o Município terão as seguintes obrigações:

- Compete à Secretaria:

- a) Inalterada;
- b) Inalterada;
- c) Inalterada.

II - Compete ao Município:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 54 e 294 do Vol. I, que integra este instrumento, e observância da legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;

- b) Inalterada;
- c) Inalterada;
- d) Inalterada;
- e) Inalterada;
- f) Inalterada;
- g) Inalterada.

Clúsula Segunda: a Cláusula Sexta, que trata da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, de fls. 54 e 294 do Vol. I, que faz parte integrante do presente Termo de Convênio, em 02 (duas) parcelas.

Parágrafo Único: Inalterado.

Cláusula Terceira: a Cláusula Nona, que trata do Prazo, passa a ter a seguinte redação: o prazo de vigência do presente Convênio dar-se-á até 764 (setecentos e sessenta e quatro) dias, a partir da data da assinatura.

Parágrafo Único: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 02/10/2007, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

Assinatura: 04/08/2009

AGÊNCIA METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA

Despacho do Diretor Executivo, de 4-8-2009

Nos termos da legislação vigente, Ratifico a Dispensa de Licitação por Inegibilidade, tendo em vista o Despacho DAD nº 27 da Diretora Adjunta Administrativa, com vistas à Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para prestação de serviços e vendas de produtos, observadas as exigências legais, pelo período de 12 (doze) meses, no valor total estimado de R\$8.400,00, sendo R\$3.500,00 por conta do exercício orçamentário de 2009, e o restante para dotação orçamentária do exercício de 2010. (Desp.28)

Despacho da Diretora Adjunta Administrativa, de 29-7-2009

À vista do Parecer PR-2 nº 009/2009, da Procuradoria do Estado, Regional de Santos, e com base na legislação vigente, Dispenso a Licitação por Inegibilidade, para contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para prestação de serviços e vendas de produtos, no valor total estimado de R\$ 8.400,00, pelo período de 12 (doze) meses. (Desp.27)

Extrato de Contrato nº 0002/2009

Oferta de Compra nº 292101290552009OC00012

Contratante: Agência Metropolitana da Baixada Santista-AGEM

Contratada: ISOCA-Transportes e Informática Ltda-ME Modalidade: Pregão Eletrônico nº 0001/2009

Objeto: Prestação de Serviços de Transporte Mediante a Locação de 01 (um) veículo do Grupo S-1, em Caráter não Eventual, com Conductor, Combustível e Manutenção.

Processo AGEM nº 0101/2009 Valor Total Estimado: R\$ 70.500,00

Vigência Contratual: 15 (quinze) meses, contados a partir da assinatura do contrato

Data de Assinatura do Contrato: 31/07/2009

Extrato Prorrogação e Termo de Aditamento nº 0001/2009, assinado em 30/07/2009

Nota de Empenho nº 2009NE00122 Contratante: Agência Metropolitana da Baixada Santista-AGEM Contratada: SIGGEO - Engenharia e Consultoria Ltda. Objeto: Elaboração de ProjetoExecutivo para Implantação de Sinalização Turística de Caráter Metropolitano - SINALTUR Alterações das Cláusulas:

Primeira-Item 1.2, Segunda-Item 2.2, Terceira-Item³.1 e 3.4, Quarta-Item 4.1 e 4.2 e Oitava item 8.1 do Contrato AGEM nº 003/2007. Processo AGEM nº 0086/2007 -Valor Total do Contrato: R\$ 143.750,00 Vigência Contratual: 495 (quatrocentos e noventa e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato Data de Assinatura do Contrato: 15/05/2008

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Termo de Prorrogação de Contrato

Processo FPFJ nº 067/2008 – Vol.II. Contratante: Fundação Prefeito Faria Lima – CEPAM. Contratada: Lekker Transportadora Turística Ltda. Termo de Prorrogação nº 45-2009, de 1º/08/2009, do Contrato original 38/2008, de prestação de serviços de transporte de empregados sob o regime de fretamento contínuo. Vigência: trinta (30) dias, com início em 06/08/2009. Valor global: R\$ 8.200,00.

Gestão Pública

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Comunicado

A Fundação de Desenvolvimento Administrativo – Fundap, órgão vinculado à Secretaria de Gestão Pública do Estado de São Paulo, no uso das atribuições do decreto 44328/99 de 11/10/1999, convida servidores ativos da administração direta estadual, com experiência em atividades de docência e/ou coordenação de equipes a se cadastrar para participar como Docente Tutor em programas de capacitação de servidores públicos, com o uso de tecnologias de comunicação e informação.

Os interessados deverão preencher o formulário de inscrição disponível no site www.fundap.sp.gov.br, no período de 06 a 21 de agosto de 2009, clicando no botão “Cadastro de Docente Tutor” onde deverão realizar o seu cadastramento, escolhendo dentre as 26 áreas de conhecimento abaixo, até 3 (três) delas nas quais se julgue apto para atuar como docente tutor:

Compras Governamentais
Contratos Públicos
Didática para Docência
Economia do Setor Público
Ensino à Distância - EAD
Estado e Administração Pública
Gestão de Pessoas
Gestão de RH
Gestão de TIC
Gestão do Conhecimento e Inovação
Gestão Estratégica: Processos
Gestão Estratégica: Programas e Projetos
Gestão Governamental
Gestão Orçamentária e Financeira
Gestão Organizacional
Gestão de Comunicações Administrativas
Gestão de Sistemas de Saúde
Gestão de Sistemas de Educação
Informática

Direito Administrativo
Direito Constitucional
Direito Tributário
Planejamento Estratégico Público
Planejamento Organizacional
Políticas Públicas
Técnicas Legislativas

Os candidatos cadastrados serão contatados pela Fundap, via e-mail, à medida que ocorram as capacitações por área de conhecimento e regiões do Estado de São Paulo.

O cadastro de servidores será disponibilizado pela Fundap/Egap periodicamente permitindo atualizações e/ou novas inscrições.

4º Termo Aditivo de Reti-Ratificação

Processo nº: 433/05

Contrato nº: 0433/05

Parecer Jurídico: 289/09

Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP

Contratada: Sacho Auditores Independentes
Objeto: Prestação de serviços de auditoria externa
Vigência: 12 meses, início 29/07/09 à 28/07/10
Valor: R\$ 14.343,17
Recursos Orçamentários: Nat. Desp.: 33903999
Atividade: 5472
Data da assinatura: 01/07/09

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

Despachos do Superintendente

De 29-7-2009

Processo Nº 14446/08- Credenciamento Nº 002/09 - Homologo o teor da Ata constante nos autos conforme segue:

Ata de Julgamento de Conduta de Credenciado

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, às 11h30min horas, reuniram-se no Departamento de Convênios a Comissão de Credenciamento designada através da Portaria específica do Superintendente, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado, de 12 de janeiro de 2009, com a finalidade de julgar conduta praticada por profissional devidamente credenciado, através do Edital de Credenciamento 002/2009. O credenciado Centro Médico Ajax Walter Ltda., credenciado em 04 de março do corrente, através da 2ª Ata de Homologação devidamente publicada em Diário Oficial do Estado, sem qualquer motivação de interesse das partes, decidiu pela paralisação do atendimento médico assegurado pelo Edital de Credenciamento causando assim transtornos e prejuízos a rede de atendimento. A paralisação ocorreu por parte do credenciado sem que o mesmo comunicasse previamente a esta Administração, contrariando assim o disposto no instrumento convocatório, bem como, o instrumento firmado entre as partes, combinado ainda com o dispositivo legal que ampara a Administração Publica, objetivando assim a possibilidade de rescisão contratual, uma vez que o dispositivo legal preconiza que:

”Artigo 78. Constituem motivo para rescisão contratual

V a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e previa comunicação a Administração.”

Diante de tal conduta e considerando os prejuízos causados, esta Comissão decide pelo Descredenciamento do credenciado, devendo o mesmo ser excluído do rol de credenciados do Instituto.

Esclarece ainda a Comissão que os recursos financeiros destinados a cobertura dos contratos extintos, será remanejados de acordo com a necessidade do Departamento de Convênios.

De 3-8-2009

Deferindo os pedidos de cancelamento de inscrição, constantes nos Processos IAMSPÊ-Nºs 6841/09 - Alessandro Ventura; 6850/09 - Leda Neri de Souza; 6868/09 - Maria da Glória Arruda Camargo; 6891/09 - Maria da Glória Ferramosca Mauruto;

6892/09 - Ana Bernardi; 6894/09 - Luiz Geraldo de Oliveira Júnior; 6895/09 - Maria da Glória Masetti de Paula Rosa; 6896/09 - Acary de Paula Rosa; 6897/09 - Maria de Lourdes Silva Farias; 6898/09 - Neide Arruda Mello de Lima; 6899/09 - Antonio Ramires Sanetti; 6900/09 - José Amaro Oliveira Bottas; 6901/09 - Lindolpho Guimarães Correa Neto; 6902/09 - Teresinha Mattos Aguiar Figueiredo; 6903/09 - Benedicto Félix Cavalcanti Fernandes; 6904/09 - Betty Von Gal Furtado; 6905/09 - Amélia Rocchi Tavares; 6906/09 - Gema Tordin; 6907/09 - Leide Mary Melges Gregolin; 6908/09 - Lúcia Maria Borelli Conceição; 6909/09 - Irai Aguiar Pedrosa; 6910/09 - Sônia de Fátima Lopes Gardioli; 6911/09 - Suely de Brito Clemente Soares; 6912/09 - Maria Ercilia Dolfini de Oliveira; 6913/09 - Carmen Blengini Gonçalves; 6914/09 - Gilda Braitte; 6915/09 - Prudêncio Garcia; 6916/09 - Lourdes Ribeiro da Silva Zamião; 6927/09 - Thereza Shiroma; 6959/09 - Maria Izabel Bartol Sandrini; 6966/09 - Eleonor Liza Fernandes Pereira; 6983/09 - Geraldo Luis Gomes; 6984/09 - Maria de Lourdes Silvério; 6991/09 - Antonia Premoli Gomes; 7014/09 - Ademar Fogaça Pereira.

Justiça e Defesa da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SES/SJDC - 4, de 24-7-2009

Altera o artigo 2º da Resolução SES/SJDC nº 3, de 16 de julho de 2009

Os Secretários de Estado da Saúde e da Justiça e da Defesa da Cidadania, no uso das atribuições legais, resolvem:
Artigo 1º - O artigo 2º da Resolução SES/SJDC - 3, de 16 de julho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

”Artigo 2º - O aviso de proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em ambientes de uso coletivo, total ou parcialmente fechados, deverá seguir o modelo constante do Anexo desta Resolução, respeitadas as dimensões mínimas de 25 centímetros de comprimento por 20 centímetros de altura, observadas as cores e proporções, inclusive quanto ao tamanho de fonte, estabelecidas no modelo constante do Anexo desta Resolução.

§ 1º - Admitir-se-á a redução das dimensões estabelecidas no caput na hipótese da afixação do referido aviso em veículos de transporte coletivo, viaturas oficiais e táxis, respeitadas as dimensões mínimas de 10 centímetros de comprimento por 7 centímetros de altura, bem como as cores e proporções, inclusive quanto ao tamanho de fonte, estabelecidas no modelo constante do Anexo desta Resolução.

§ 2º - Mantidos os dizeres em língua portuguesa previstos no modelo constante do Anexo desta Resolução, será facultativa a inserção desses mesmos dizeres em língua inglesa ou em outra língua estrangeira, desde que se configurem com a correta tradução da informação em língua portuguesa.”

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resoluções de 5-8-2009

Exonerando à pedido:

Clarice Bontempo De Araújo, RG10.609.617-5, do cargo de Juiz de Casamento do distrito de Araçaiaba, município e Comarca de Apiaí. 185/2009

Camila Vieira Machado, RG50.339.862-7, do cargo de Juiz de Casamento do distrito e município de Santópolis do Aguapeí, da comarca de Birigui. 186/2009

GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL

Comunicado GPS - 47, de 5-8-2009

PD’S Comum

Em obediência ao artigo 5º do Estatuto das Licitações - Lei Federal nº 8666/93 de 21/06/1993, na redação consolidada determinada pela Lei Federal nº 8.883/94, justificamos e indicamos a seguir o pagamento necessário que deverá ser providenciado de imediato pelo fato de envolver despesa com custeio: Utilidade Pública, Adiantamentos, etc.

Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

PDs a serem pagas:

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR PD	VENCIMENTO
170102	2009PD00966	R\$ 28,53	06.AGO.2009
170102	2009PD00969	R\$ 22,19	06.AGO.2009
170102	2009PD00970	R\$ 66,57	06.AGO.2009
170102	2009PD00971	R\$ 22,19	06.AGO.2009
	VALOR TOTAL	R\$ 139,4	

TOTAL DE PDS: 04 (QUATRO)

Comunicado GPS - 48, de 5-8-2009

PD’S Comum

Em obediência ao artigo 5º do Estatuto das Licitações - Lei Federal nº 8666/93 de 21/06/1993, na redação consolidada determinada pela Lei Federal nº 8.883/94, justificamos e indicamos a seguir o pagamento necessário que deverá ser providenciado de imediato pelo fato de envolver despesa com custeio: Utilidade Pública, Adiantamentos, etc.

Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

PDs a serem pagas:

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR PD	VENCIMENTO
170101	2009PD00971	R\$ 150,00	06.AGO.2009
170102	2009PD00976	R\$ 447,87	06.AGO.2009
	VALOR TOTAL	R\$ 597,87	

TOTAL DE PDS: 02 (DUAS)

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria Normativa Procon 31, de 5-8-2009

Dispõe sobre o processo sancionatório relativo à aplicação das sanções descritas na Resolução SES/SJDC nº 3, de 16 de julho de 2009, em conformidade com as disposições da Lei Estadual nº 13.541/09 e do Decreto Estadual nº 54.311/09 - Política Estadual para o Controle do Fumo

A Diretoria Executiva da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/SP - resolve:

Art. 1º. A presente Portaria regulamenta o processo sancionatório previsto na Lei Estadual nº 10.177, de 30.12.98, referente às violações à Lei Estadual nº 13.541, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 54.311, ambos de 07.05.2009 e às normas

de proteção e defesa do consumidor a estes relacionadas, estabelecidas na Lei Federal nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como em outros diplomas legais e demais atos normativos a estes relacionados, notadamente a Resolução SES/SJDC nº 3, de 16.06.09.

CAPÍTULO I

DOS ATOS PROCESSUAIS

Seção I

Dos autos de infração e constatação

Art. 2º. Verificados os indícios de ocorrência de infração às normas acima mencionadas, será lavrado auto de infração e instaurado o processo administrativo sancionatório.

Art. 3º. Os autos de infração e constatação deverão conter a identificação do fiscalizado, o local de sua lavratura, data e hora, a assinatura do agente, o número da cédula de identificação fiscal - CIF, e ainda:

I - no auto de infração:

a) a narração dos fatos que constituem a conduta infratora, podendo ser feita de forma sucinta quando houver remissão ao auto de constatação ou outra peça onde a conduta esteja descrita de forma detalhada;

b) a remissão às normas pertinentes, à infração e à sanção aplicável;

c) quando for aplicável a sanção de interdição, obrigatoriamente deverá constar a duração da medida e da exigência a ser cumprida, se cabível, bem como a advertência de que o autuado ficará sujeito à pena do art. 330 do Código Penal, em caso de desobediência à ordem legal; e

e) o prazo e o local para apresentação da defesa;

II - no auto de constatação:

a) a narração dos fatos verificados pelo agente.

§ 1º o processo sancionatório inicia-se somente com a lavratura do auto de infração, salvo nas hipóteses do art. 13 e seguintes desta Portaria, sendo as diligências fiscalizatórias, a exemplo de auto de constatação, atos de mera averiguação sem constituir gravame e, por isso, prescindem de qualquer defesa.

§ 2º a instauração de processo sancionatório não implica, salvo aplicação de medida cautelar, em qualquer efeito à pessoa do autuado até a decisão final.

§ 3º em caso de recusa do fiscalizado em assinar os auto de infração e de constatação, o agente competente neles consignará o fato, entregando-lhe uma via do auto lavrado.

Art. 4º. Instaurado o processo, os autos do processo sancionatório ficarão a cargo da Assessoria de Controle e Processos da Diretoria Executiva, a quem compete a realização dos atos de expediente para o seu devido processamento.

Seção II

Da citação e defesa do autuado

Art. 5º. As intimações dos despachos, decisões interlocutórias e finais serão feitas por meio de publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. Quando as publicações ocorrerem aos sábados ou feriados, consideram-se disponibilizadas no primeiro dia útil seguinte, iniciando-se a contagem no dia seguinte ao da disponibilização.

Art. 6º. O autuado será citado na forma prevista nos artigos 34 e 63, III, da Lei Estadual nº 10.177/98, podendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa:

a) indicando os fatos e fundamentos de direito que embasam sua impugnação;

b) juntando toda prova documental necessária;

c) requerendo e indicando precisamente as provas adicionais pretendidas, com rol de testemunhas, se oral, e assistente técnico e quesitos, se pericial, justificando sua pertinência.

§ 1º Toda prova documental deve acompanhar a defesa e o pedido para a juntada posterior deverá conter os motivos da não disponibilidade dos documentos na época.

§ 2º Instruída a defesa com todas as provas pretendidas, as alegações finais dela deverão fazer parte.

Art. 7º. As petições poderão ser encaminhadas por via postal, sendo consideradas, para efeito de prazo, as datas de postagem.

Seção III

Da instrução

Art. 8º. A instrução será realizada na forma prevista no artigo 63, IV e V, da Lei Estadual nº 10.177/98.

Art. 9º. A Assessoria de Controle e Processos, além das atribuições a ela inerentes, proferirá despacho de mero expediente.

Art. 10. Compete à Diretoria Adjunta de Programas Especiais proferir decisões interlocutórias e de mérito, em primeiro grau.

Parágrafo único. Antes de ser proferida a decisão de mérito pela Diretoria Adjunta de Programas Especiais, será ouvida a Assessoria Jurídica, após Manifestação Técnica elaborada pelos Técnicos de Proteção e Defesa do Consumidor designados para desenvolver referido trabalho.

Art. 11. Compete à Diretoria Executiva proferir a decisão final, em caso de quitação da pena pecuniária constante do auto de infração ou de demonstrativo de cálculo, quando voluntariamente o autuado efetuar o pagamento.

Seção IV

Do recurso

Art. 12. da decisão proferida pela Diretoria Adjunta de Programas Especiais caberá recurso à Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão, nos termos dos artigos 39, 40 e 63, VIII da Lei Estadual nº 10.177/98.

§ 1º o recurso será recebido no efeito suspensivo, exceto quando se tratar de aplicação de medidas cautelares.